

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 146/2024 – Protocolo nº ____/2024 LEG.

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.805.923,57.

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 146/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, qual busca autorizar a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.805.923,57.

Por fim, ressalta-se que acompanhando o art. 67 da Lei Orgânica do Município, cumulado do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, qual prevê a competência desta Comissão de Finanças e Orçamentos (C.F.O) analisar sobre a presente proposta legislativa, bem como sua coerência junto aos cofres públicos e o impacto na sociedade local.

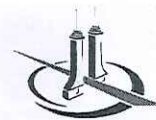
PARECER

Frente ao presente Projeto de Lei Ordinária, verifica-se de pronto a coerência do pleito, e a competência do Poder Executivo para propor, a presente matéria.

Já ao passo do mérito, entende-se prudente o pleito em comento, eis que busca abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 8.805.923,57.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES



Vê-se ainda, esta abertura de crédito suplementar visa alocar recursos nas seguintes rubricas:

a) da Secretaria Municipal de Administração, na Funcional: Manter e Aprimorar as Atividades da SECAD e Atender os Encargos Gerais do Município, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (889), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, recurso para cobrir despesas dos serviços de água e esgoto, energia elétrica e correios.

b) do FUNDEB: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica:

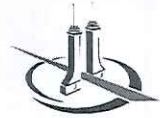
b.1) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Fundamental, nas **Categorias Econômicas** de: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4215); Auxílio Alimentação (4220); e, Auxílio Transporte (4221) todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB, valores para atender, respectivamente, despesas com vencimentos, despesas com o auxílio alimentação e despesas com o auxílio transporte de servidores do Ensino Fundamental;

b.2) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Pré-escolar, nas **Categorias Econômicas** de: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4236); Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (4239); Auxílio – Alimentação (4241); e, Auxílio – Transporte (4242), todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transferências de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB, valores para atender, respectivamente, despesas com vencimentos, benefícios assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte de servidores da Educação Infantil – Pré-escola.

b.3) na Funcional: Manutenção do Quadro de Pessoal Educação Infantil – Creche, nas **Categorias Econômicas** de: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal (4888); Outros Benefícios Assistenciais do Servidor (4890); Auxílio –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES



Alimentação (4891); e, 33904900 – Auxílio – Transporte (4892) todas da Fonte de Recurso: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostas e Transf. de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0031 – FUNDEB, valores para atender, respectivamente, despesas com vencimentos, benefícios assistenciais, auxílio alimentação e auxílio transporte de servidores da Educação Infantil – Creche.

c) da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, na Funcional: Garantir o Funcionamento da parte Administrativa, na **Categoria Econômica** de Indenizações e Restituições (1188), Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte: 0001 Livre, valor para pagamento de Processo Indenizatório n.º 2942/2022 – BRK Ambiental.

d) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Funcional: Financiar, Executar, Monitorar e Avaliar a Política Municipal de Assistência Social, na Categoria Econômica de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1398), Fonte de Recurso: 1501 Outros Recursos não Vinculados, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Recurso Livre, valor destinado à manutenção de serviços da Secretaria.

e) do Fundo Municipal de Assistência Social, na Funcional: Garantir os Benefícios Eventuais como Auxílio Funeral e Translado, bem como Aquisição de Passagens para os Migrantes para o Retorno a seus Domicílios, na **Categoria Econômica** de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (1496), e, na **Categoria Econômica** de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas (6375), ambas da Fonte de Recurso: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos, Detalhamento da Fonte de Recurso: 0001 Livre, valores para as despesa com benefícios eventuais, como serviços funerários prestados às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e, pagamento de outros auxílios em cumprimento ao Mandado Judicial do Procedimento Comum Cível nº 5016314-54.2023.8.21.0037/RS.

Frisa-se que os recusos acima mencionados servirão para o atendimento das despesas de que trata este projeto.

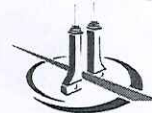


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

GABINETE DO VER. JOALCEI ALVES GONÇALVES



Informa ainda, que a redução de dotação de recursos livres não vinculados de impostos e de transferência do FUNDEB, conforme mostram os extratos da reserva de saldos e documentos, todos em anexo.

Por fim, constata-se que o projeto em tela não fere os dispositivos legais vigentes, bem como sido instruído corretamente sob as normas internas desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, o parecer é **favorável** ao Projeto de Lei de Ordinária nº 146/2024.

Sala das Comissões, 5 de dezembro de 2024.

Joalcei Alves Gonçalves
Vereador
Bancada Progressista

DE ACORDO:

CONTRÁRIO: